



### **CONTRATO Nº 009-02/2018**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. **REGINA BEATRIS SULZBACH**, brasileira, professora, casado, portadora do CPF nº 585.388.600-20 e RG nº 3044415812, residente e domiciliada nesta cidade, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA.-EPP**, CNPJ nº 90.522.616/0001-15, com sede na Avenida 1 Leste, nº 579, bairro Centro Administrativo, município de Teutônia/RS, neste ato representada por **MARCELO ANDRÉ JUNG**, brasileiro, casado, CPF nº 461.936.000/78, residente e domiciliada município de Teutônia/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que será executado de forma indireta, conforme processo administrativo nº 007/2018, Carta Convite 001-02/2018, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1.0 DO OBJETO**

- 1.1 O objeto desta licitação consiste na aquisição de tubos e demais itens de concreto.
- 1.2 O Município reserva-se o direito de adquirir todos os referidos materiais, parte dele, ou ainda, acréscimos dentro dos limites permitidos pela Lei de Licitações, tudo conforme a efetiva necessidade.
- 1.3 No valor cotado deverá estar incluído o frete, ou seja, preço final do produto posto em Colinas.
- 1.4 Os materiais serão solicitados conforme a necessidade, até o prazo de 1(um) ano, prorrogável conforme a Lei 8.666/93 e alterações, contados da homologação do certame, e o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.
- 1.5 Os materiais deverão ser entregues no Município, em diversas ruas e estradas municipais, conforme a necessidade.
- 1.7 A licitante deverá substituir toda e qualquer mercadoria que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

#### **2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA UNIT E TOTAL</b>
1	200	mts	Tubo concreto 200mm MF PS2	R\$ 23,83 – 4.766,00
2	650	mts	Tubo concreto 300mm MF PS2	R\$ 28,70 – 18.655,00
3	400	mts	Tubo concreto 400mm MF PS2	R\$ 38,33 – 15.332,00
4	150	mts	Tubo concreto 600mm MF PS2	R\$ 68,66 – 10.299,00
5	150	mts	Tubo concreto 800mm MF PA-1	R\$ 154,42 – 23.163,00
6	40	mts	Tubo concreto 800mm PB PA-1	R\$ 196,66 – 7.866,40

2.2 – Nos valores deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, deslocamentos, contribuições sociais, lucro do empreendimento, locomoção.

2.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da fatura,

2.4 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.5 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



### **3.0 DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

### **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transporte Municipal, servidor Odilo Antônio da Costa.

### **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.1.3 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

### **6.0 DA RESCISÃO**

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que pague a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### **7.0 DA DOTAÇÃO**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.**



**2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (701)**

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.**  
**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.**  
**2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**3.4.4.90.51.00000000 – Material de Consumo (704)**

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.**  
**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.**  
**2031 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (717)**

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.**  
**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.**  
**2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES**  
**3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (719)**

**8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 29 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
EPP REGINA BEATRIS SULZBACH  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATADA  
ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA.-  
MARCELO ANDRÉ JUNG

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nº CPF Nº CPF

